

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores Portuários da Grande Vitória – CREDESTIVA, constituída nos termos da lei 5.764, de 16/12/71, que dá forma jurídica a Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da lei 4.595, de 31/12/64, pela Lei Complementar 130, de 17/04/09 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede na Avenida Presidente Florentino Avidos, 411, loja 03, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-240.
- b) Foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- c) Área de ação compreendida pela abrangência do OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo), Portos do Estado do Espírito Santo nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Guarapari e Fundão;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social composto dos 1º e 2º semestre do ano Civil.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS**

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a realização de operações financeiras e a oferta de serviços aos seus associados, utilizando os princípios do cooperativismo e por meio da ajuda mútua, da economia sistemática, da valorização dos recursos captados e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

### **CAPÍTULO III ASSOCIADOS**

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 vinte.

Art. 4º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos trabalhadores portuários vinculados ao OGMO (Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário).

Parágrafo Único - Podem associar-se também:

- a) empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual ao OGMO e dos Sindicatos a ele vinculados;
- c) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- d) pessoas físicas e jurídicas, independente de sua localização geográfica, prestadoras de serviço em caráter não eventual à cooperativa, às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- g) pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor;
- h) excepcionalmente, os Sindicatos que possuam agenciamento de mão-de-obra pelo OGMO.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e esta aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no livro ou ficha de matrículas.

§ 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

§ 3º - Atendendo às exigências legais e estatutárias vigentes, o processo de associação também poderá ocorrer e ser formalizado por meio de dispositivos e assinaturas digitais.

Art. 6º - Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária – até 3 (três) dias antes dessa data – os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) Votar para os cargos sociais definidos neste Estatuto;
- f) Ser votado para os cargos sociais, com as restrições do Parágrafo Único do Artigo

4º, Artigos 33 e 64 devendo inscrever sua candidatura, na sede da Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia;

g) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

h) Ter assegurado condições para acompanhamento das atividades regulares da cooperativa, aí incluídas, as possibilidades de acesso a reuniões, controle e operações, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Único – O associado que voluntariamente deixar de fazer parte da Cooperativa e continuar pertencendo ao OGMO (Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo) só reingressará no quadro de associados após o período de 12 (doze) meses, cumprindo a exigência mínima de capital social, sendo que, para a utilização de operações de crédito, deverá realizar a integralização de 30% (trinta por cento) do capital retirado quando da sua desfiliação, o qual poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais, além do percentual mínimo de capitalização mensal exigido neste estatuto (1%).

Art. 8º - O associado obriga-se a:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo como determina este Estatuto;

b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;

c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual o seu interesse individual não deve sobrepor;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício, em que se deu à retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral do Balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art.12 - Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho Administração, e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrículas e assinado pelo presidente.

§ 1º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no exercício, a juízo do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV CAPITAL**

Art. 16 - O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (Um real), ou de uma unidade monetária vigente, é variável conforme o número de associados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou de 35.000,00 (trinta e cinco mil) unidades monetárias vigentes.

Art. 17 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas partes da subscrição inicial realizadas 100% (cem por cento), no ato.

Art. 18 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo um número de quotas-partes, cujo valor corresponda a 1% (um por cento) do salário base de cada associado, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 4º, cuja definição de capitalização mensal é realizada pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 19 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 50 (cinquenta) quotas- partes nem mais de um 1/3 (um terço) do total delas.

Art. 20 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas-correntes de livro ou ficha de matrícula.

Art. 21 - É vedado ceder quotas – partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do exercício em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

## **CAPÍTULO V OPERAÇÕES**

Art. 23 - A Cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º – A concessão de empréstimo estará sujeita às condições previstas em normativo interno específico, aprovado pelo Conselho de Administração da cooperativa, de modo a atender ao maior número de solicitações, com agilidade e segurança.

§ 2º – Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) A situação cadastral do associado solicitante;
- b) Sua capacidade de pagamentos;
- c) As garantias oferecidas;
- d) Que os 10 (dez) maiores clientes não podem, em conjunto, ser responsáveis por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas.

§ 3º – Os empréstimos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos normativos internos vigentes somente poderão ser liberados mediante autorização das alçadas competentes, sendo posteriormente submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 24 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Administração.
- c) Conselho Fiscal.

### **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poder dentro dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único – As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira convocação, sendo que, nos casos de assembleias em que estejam previstas eleições para cargos estatutários, a antecedência mínima será de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.



Art. 27 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 1) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”;
- 2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização: o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) A sequência numérica da convocação;
- 4) A Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações, em caso de reforma do estatuto, deverá constar no edital de convocação a indicação precisa da matéria;
- 5) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- 6) A assinatura, a data, nome e cargo do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º – Os Editais de convocação deverão especificar os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 28 - O “quorum” mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) Na segunda convocação, metade mais um dos associados;
- 3) Mínimo de dez associados na terceira convocação.

Art. 29 - A Assembleia Geral será habitualmente, convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - Nas assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 31 - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º – Habitualmente a votação será por meio de voto aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.

§ 2º – O que ocorrer na assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em folha a ser encadernada em pasta própria, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos participantes, com direito de votar, tendo cada associado direito a apenas um voto.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar partes nos debates referentes.

Art. 34 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da assembleia, seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório da gestão, o Balanço Patrimonial, os Demonstrativos Financeiros e os Demonstrativos de Sobras e Perdas, Parecer da Auditoria Independente e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou ratear as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) Criar, sempre que julgado necessário e conveniente, fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;
- e) Deliberar fixação dos honorários dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, observando o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto.

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º – A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º – São necessários, observando o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.**

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros – Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário e 2 (dois) diretores adjuntos – todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§ 1º – O Conselho de Administração deverá ser composto de associados representando as categorias profissionais do quadro social.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, e os respectivos honorários deverão ser fixados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 4º - Para se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração, o associado deverá cumprir as definições estabelecidas na Política de Sucessão da Cooperativa, bem como atender aos seguintes requisitos:

- 1) Ser associado da Cooperativa há pelo menos 5 (cinco) anos até a data de convocação da respectiva Assembleia;
- 2) Ter realizado com a cooperativa operações durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao da eleição (empréstimos ou aplicações);
- 3) Estar em dia com suas obrigações na cooperativa e não ter restrições externas (SPC, SERASA, CCF, etc.), na data da inscrição da chapa;
- 4) Apresentar currículo, na data da inscrição da chapa;
- 5) Apresentar certidões negativas, na data da inscrição da chapa;
- 6) Estar de acordo com os termos do artigo 64 do Estatuto Social;
- 7) Firmar declaração de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil;
- 8) Estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais.

§ 5º - Deverá, obrigatoriamente, solicitar afastamento de suas atividades estatutárias na Cooperativa, o membro do Conselho de Administração que passar a ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações e confederações. Tal definição visa a preservar a segurança da Cooperativa e evitar possíveis conflito de interesses.

§ 6º - Para a posse no cargo de Conselheiro de Administração da Cooperativa, os membros eleitos não poderão ocupar cargo executivo estatutário em entidades de

classe, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

Art. 39 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, consolidadas em normativos específicos, tendo em vista os recursos disponíveis, as necessidades financeiras dos associados e a capacidade financeira da cooperativa;
- b) Fixar periodicamente, em manual específico, os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Regulamentar os serviços administrativos de Cooperativa;
- d) Definir normas para o gerenciamento das disponibilidades da cooperativa;
- e) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- f) Analisar e aprovar projetos de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- g) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis e imóveis, conforme norma interna específica;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- i) Desenvolver e aprovar política própria de governança, contemplando o organograma da cooperativa e definição de processos de contratação e desenvolvimento do quadro de funcionários da cooperativa;
- j) Fixar normas de disciplina funcional;
  
- k) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- n) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- p) Estatuir regras para os casos omissos.

§ 2º – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º – As deliberações do Conselho Administração serão baixadas em normativos internos da cooperativa.

Art. 40 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcada, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em folhas a serem encadernadas em pasta própria e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos, podendo o livro de atas também ser constituído e assinado em meio digital.

Art. 41 – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, aceito por parte dos demais membros do referido Conselho.

§ 1º – Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o presidente ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga, convocarão a Assembleia Geral

para eleger substitutos.

§ 2º – Os novos associados, escolhidos na assembleia geral, para a substituição dos conselheiros, ocuparão os cargos até o final do mandato vigente.

Art. 42 – Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 43 – A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados

Art. 44 – O Conselheiro ou membro do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de Sociedades Anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45 – Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representadas por associado escolhido em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

### **CARGOS EXECUTIVOS**

Art. 46 – Os membros do Conselho de Administração, eleitos em assembleia, terão, nas figuras do Diretor Presidente, do Diretor Tesoureiro e do Diretor Secretário, sua representação na execução das atividades estatutárias na gestão da cooperativa.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, por meio de chapa inscrita de acordo com o processo eleitoral aprovado neste estatuto e nas normas vigentes.

§ 2º – Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.



Art. 47 – Aos conselheiros ocupantes dos cargos executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1 – Ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar com o Tesoureiro ou o Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- e) Participar de Congressos e Seminários, como representante da Cooperativa;
- f) Elaborar ou ordenar a elaboração do Relatório Anual das Operações e Atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) Assinar os termos de eliminação ou exclusões de associado no livro ou ficha de matrículas.

2 – Ao Diretor Tesoureiro:

- a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar conveniente;
- b) Substituir o Presidente;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.

3 – Ao Diretor Secretário:

- a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;
- e) Substituir o Tesoureiro.

### **DA GERÊNCIA**

Art. 48 – O Conselho Administração poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Presidente.

§ 1º – Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este, sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) Gerenciar as disponibilidades da cooperativa, seguindo normativo específico;
- c) Fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- d) Supervisionar a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) Registrar ou supervisionar os registros dos associados no livro ou ficha de matrículas;
- f) Supervisionar a execução da contabilidade geral;
- g) Preparar as correspondências para a assinatura dos Diretores Executivos;
  
- h) Admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- i) Cientificar o Tesoureiro sobre suas atividades;
- j) Informar ao Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- k) Providenciar para que os balancetes da contabilidade geral e quaisquer demonstrativos sejam apresentados aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo;
- l) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;
- m) Zelar pela disciplina e ordem funcionais;

§ 2º – No caso de não contratação de Gerência e nas substituições eventuais, as funções poderão, temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, ser exercida pelo Tesoureiro, em caráter transitório e sem remuneração.

§ 3º – A designação de substituto da Gerência é ato da competência exclusiva do Conselho de Administração.

### **CONSELHO FISCAL**

Art. 49 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, podendo ser remunerados, e os respectivos honorários deverão ser fixados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - Para se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá cumprir

as definições estabelecidas na Política de Sucessão da Cooperativa, bem como atender aos seguintes requisitos:

- 1) Ser associado da Cooperativa há pelo menos 3 (Três) anos até a data de convocação da respectiva Assembleia;
- 2) Ter realizado com a cooperativa operações durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao da eleição (empréstimos ou aplicações);
- 3) Estar em dia com suas obrigações na cooperativa e não ter restrições externas (SPC, SERASA, CCF, etc.), na data da inscrição da chapa;
- 4) Apresentar currículo, na data da inscrição da chapa;
- 5) Apresentar certidões negativas, na data da inscrição da chapa;
- 6) Estar de acordo com os termos do artigo 64 do Estatuto Social;
- 7) Firmar declaração de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil;
- 8) Estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais.

§ 4º - Deverá, obrigatoriamente, solicitar afastamento de suas atividades estatutárias na Cooperativa, o membro do Conselho Fiscal que passar a ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações e confederações. Tal definição visa a preservar a segurança da Cooperativa e evitar possíveis conflito de interesses.

§ 5º - Para a posse no cargo de Conselheiro Fiscal da Cooperativa, os membros eleitos não poderão ocupar cargo executivo estatutário em entidades de classe, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

Art. 50 – Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º – Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º – Nos impedimentos ou falta do membro efetivo o Presidente do Conselho Fiscal

convocará Suplentes para as funções.

§ 3º – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em folhas a serem encadernadas em pastas próprias e assinadas no final das reuniões pelos fiscais presentes, podendo o livro de atas também ser constituído e assinado em meio digital.

Art. 51 – O Conselho fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º – No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência do técnico externo, ou, ainda solicitar a assistência da Federação ou da Central das Cooperativas quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º – A fiscalização será exercida mediante regimento interno preparado e adequado aos seus fins, incluindo as seguintes atividades:

- a) Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos em caráter de emergência se enquadram dentro das normas estabelecidas;

- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) Verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- m) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a existência de possíveis reclamações ou exigências deste órgão a cumprir;
- n) Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- o) Apresentar ao Conselho de Administração o resultado dos exames procedidos, enviando as atas de suas reuniões;
- p) Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa;
- q) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 52 - O Balanço Geral, incluindo confronto entre receita e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 30% (trinta por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 2º – As Sobras Líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção da movimentação de cada associado, conforme critério aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º – As perdas verificadas em cada exercício serão rateadas entre os associados na

proporção da movimentação de cada associado, conforme critério aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – Os resultados de cada exercício, sobras ou perdas, são distintos entre si sendo submetidos separadamente à decisão da Assembleia Geral.

Art. 53 – Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere à alínea “a” do Par. 1 do Art. 52, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco anos, os juros e dividendos auferidos à união, executando-se os saldos as conta de depósitos.

Art. 54 – O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento, mediante regulamento próprio aprovado pelo conselho de administração da Cooperativa.

Art. 55 – Os Fundos, constituídos na forma de Art. 52 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à união juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 56 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados da Cooperativa, conforme projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 57 – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com terceiros, devidamente qualificados e aprovados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 58 – A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral na forma do Art. 37, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

I – Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Artigo 3º “in-fine” do Artigo 37 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido à alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º – Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

§ 3º – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 59 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 60 – Os liquidantes terão os poderes normais de administração bem como as práticas, atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.



Parágrafo Único – No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os Fundos constituídos de acordo com o Art. 52, Par. 1, serão destinados à União.

## **CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

Art. 61. A Cooperativa manterá uma Ouvidoria com as seguintes atribuições:

- prestar atendimento de última instância às demandas dos associados, clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa;
- atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os associados, clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 1º Para efeito deste Título, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento.

§ 2º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados, clientes e usuários de produtos e serviços;
- prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;
- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 4º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 62. A Cooperativa adotará, como critério para nomeação do titular da Ouvidoria, que o candidato possua aptidão e capacitação técnica para o cargo, comprovada previamente por exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e abrangendo temas relacionados à ética, ao cooperativismo, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, entre outros, como condições básicas inerentes ao cargo, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º Será destituído o Ouvidor quando houver quebra de confiança, por inadequação ao cargo ou descumprimento de suas atribuições.

§ 2º O Ouvidor terá um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério do Conselho de Administração.

Art. 63. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## **CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64 – São condições básicas para exercício de cargos de Conselho de Administração, de Diretoria, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) Não ser impedido por lei;
- c) Não estar sofrendo protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) Não ter participação como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenham subordinados aqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;

- i) Não haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito (ou Cooperativa Mista com Seção de Crédito);
- l) Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 65 – As possíveis reformas estatutárias dependem de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral, devendo os assuntos de análise obrigatória serem submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos após o arquivamento do ato no Registro do Comércio.

Art. 66 – A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 67 – A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 68 – A filiação ou desfiliação à Central deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 69 – Poderão continuar como sócios, com direitos integrais, os empregados aposentados e pensionistas das empresas relacionadas na forma do Art. 1º, letra “c” e Art. 22, deste estatuto.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2023.



Vitória - ES, 25 de abril de 2023.

**Conselho de Administração:**

**Orly Campos – Presidente**  
**Ronaldo Batista Vieira – Tesoureiro**  
**Jorge Luiz Ferreira dos Santos – Secretário**  
**Cloves Rodrigues – Diretor Adjunto**  
**Sandro Vinícius Pinto – Diretor Adjunto**